AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA (EVENTO)			
Processo SEUMA 2756/2017	Dia(s) do Evento 18/02/2017 (Das 18h às 22h)	Emissão 15/02/2017	Nº da Autorização E036/2017
Concedida a YURI MILHOMENS MENDES		Nome Fantasia	CNPJ/CPF 068.427.953-38
Endereço do Requerente RUA JOÃO CORDEIRO, 2771		Bairro JOAQUIM TÁVORA	Município/UF FORTALEZA/CE

Nome do Evento

CARNAVAL UNIVERSITÁRIO

Local do Evento

RUA AGERSON TABOSA, ENTRE A RUA ALMIRANTE MAXIMIANO E RUA DOUTOR JOSÉ PASSOS FILHO – LUCIANO CAVALCANTE.

Fontes Sonoras Autorizadas

02 CAIXAS DE SOM

PARÂMETROS DO PROJETO:

- O NPS interno máximo suportável pelo projeto elaborado por TIAGO BEZERRA DE SOUZA, conforme ART/RRT № 0000005485782 é de 69dB(A) medido(s) A 2,00m DOS IMÓVEIS PRÓXIMOS.
- II. Os níveis supracitados devem ser garantidos através de monitoramento constante dos eventos sonoros pelo concedido.
- III. A fiscalização é realizada com base nos níveis de pressão sonora constantes na legislação vigente.

OBSERVAÇÕES:

Informamos que a identificação pela fiscalização do uso de equipamentos sonoros divergindo dos constantes nesta autorização ensejará lavratura de Auto de Constatação.

Esta autorização só terá validade mediante o licenciamento do evento pela secretaria municipal competente, bem como da AMC quando envolver interdicão de vias de tráfego de veículos.

LEGISLAÇÃO:

LEI 9605/98 - CRIMES AMBIENTAIS

Art. 60°. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

LEI 5530/81- CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

Art. 617° - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei.

LEI 8097/97 - POLUIÇÃO SONORA

- Art. 1º. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público;
- Art. 2º. O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinqüenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A (55dBA) no período diurno das 07 às 18h(sete às dezoito horas) e de cinqüenta decibéis medidos na escala de compensação A (50dBA) no período noturno, das 18 às 7h(dezoito às sete horas), em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.
- Art. 3º. O nível máximo de som permitido a alto falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações e atividades congêneres passa a ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 6:00 às 22:00hs, medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontra a fonte emissora. No horário, noturno compreendido entre 22:00 e 6:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo.
- Art. 4º Quando da realização de eventos que utilizam equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado com a política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.
- §2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, fica estipulado até 02h, sendo obrigada a realização de consulta à população da área nos casos em que for necessário ultrapassar o limite do horário fixado.

Este documento deverá acompanhar (estar em mãos) nos dias do evento.

ADVERTÊNCIA

A inobservância do limite tolerado poderá incorrer em multas e demais sanções previstas nas leis Nº 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza); Lei 8097/97 (Lei de Combate à Poluição Sonora); Lei 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e Decreto Lei 3688/41 (Contravenções Penais).